

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO COLANGIOPANCREATOGRÁFIA ENDOSCÓPICA COM OU SEM PROCEDIMENTOS (PAPILOTOMIA, DILATAÇÃO DE VIAS BILIARES OU PANCREÁTICAS, COLOCAÇÃO DE PRÓTESES, RETIRADA DE CÁLCULOS BILIARES)

Por este instrumento particular o (a) paciente _____ ou seu responsável Sr. (a) _____, declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) _____, inscrito(a) no CRM- _____ sob o nº _____ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado “**COLANGIOPANCREATOGRÁFIA ENDOSCÓPICA COM OU SEM PROCEDIMENTOS (PAPILOTOMIA, DILATAÇÃO DE VIAS BILIARES OU PANCREÁTICAS, COLOCAÇÃO DE PRÓTESES, RETIRADA DE CÁLCULOS BILIARES)**”, e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto nos arts. 22º e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

DEFINIÇÃO: É um exame endoscópico destinado ao diagnóstico e/ou tratamento de doenças das vias biliares e pancreáticas.

COMPLICAÇÕES:

- Pancreatite aguda, que poderá evoluir para peritonite e septicemia;
- Hemorragias;
- Dificuldades técnicas e anatômicas, impedindo a realização do exame;
- Necessidade de intervenção cirúrgica;
- Sangramentos, principalmente quando se realizam procedimentos cirúrgicos endoscópicos;
- Irritação da garganta;
- Perfurações (esôfago, estômago, duodeno);
- Dor e vômitos;
- Dificuldade respiratória em função da sedação;
- Aspiração do conteúdo gástrico para os pulmões.

CBHPM – 4.02.01.07-4

CID – K 80.8

Declaro ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, comprometendo-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declaro, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declaro ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
COLANGIOPANCREATOGRÁFIA ENDOSCÓPICA COM OU SEM PROCEDIMENTOS
(PAPILOTOMIA, DILATAÇÃO DE VIAS BILIARES OU PANCREÁTICAS, COLOCAÇÃO
DE PRÓTESES, RETIRADA DE CÁLCULOS BILIARES)**

Campos dos Goytacazes (RJ) _____ de _____ de _____.

Ass. Paciente e/ou Responsável

Nome: _____
RG/CPF: _____

Ass. Médico Assistente

Nome: _____
CRM: _____ UF: _____

Testemunhas

Nome/RG

Nome/RG

Código de Ética Médica – Art. 22. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. **Art. 39º** - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes